



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 004/SDTE/2013
que entre si celebram a Municipalidade de São
Paulo, o Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial - SENAC, com anuência da Secretaria
Municipal de Coordenação das Subprefeituras -
SMSP, visando o desenvolvimento de atividades
de educação profissional no Município de São
Paulo.

A **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, a seguir denominada **PMSP**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO HADDAD**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, a seguir denominada **SDTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andar, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo, Senhor **ELISEU GABRIEL DE PIERI**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional do Estado de São Paulo, doravante denominado **SENAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital, na Rua Dr. Vila Nova, nº 228, 7º andar, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor **LUIZ FRANCISCO DE ASSIS SALGADO**, portador da cédula de identidade do RG 5.253.446, inscrito no CPF/MF sob nº 047.793.128-68, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, na condição de anuente, doravante denominada **SMSP**, conjuntamente denominadas **PARTÍCIPES**, firmam o presente termo de cooperação conforme cláusulas que se seguem:

m



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de ações conjuntas entre a PMSP/SDTE e o SENAC, visando o desenvolvimento de atividades de educação profissional que façam parte Programa Senac de Gratuidade e estejam relacionadas aos projetos da SDTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES GLOBAIS

2.1. Desenvolver e implementar ações de capacitação profissional para atender as demandas apontadas pelos Partícipes.

2.2. A realização das ações dependerá de aprovação das partes envolvidas, condicionada a:

- a) Implementação de ações conjuntas do SENAC nas regiões das Subprefeituras;
- b) Apresentação de plano de trabalho detalhado;
- c) Apresentação de cronograma de execução;
- d) Disponibilidade de recursos de materiais e humanos para execução das atividades;
- e) Formas de avaliação, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. **Por parte do SENAC:**

- a) Promover a capacitação e o aprimoramento profissional, no âmbito do Programa Senac de Gratuidade, para adolescentes, jovens e adultos, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no planos de curso do SENAC, com carga horária definida em cada projeto da PMSP/SDTE;



- b) Oferecer material e instrutores para implementar as capacitações mensuradas acima, conforme a necessidade de cada projeto e de acordo com o plano de curso do SENAC;
- c) Indicar representante para coordenação e o monitoramento de atividades decorrentes deste instrumento;
- d) Decidir sobre metodologia de ensino a ser aplicada nas ações decorrentes deste Termo de Cooperação;
- e) Certificar as pessoas capacitadas pelo Projeto;
- f) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução das ações previstas neste Termo;
- g) Elaborar relatório ao final das atividades desenvolvidas;

3.2. Por parte da PMSP/SDTE

- a) Fazer o acompanhamento e a gestão do Projeto por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
- b) Indicar, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, as Subprefeituras nas quais serão instalados os serviços;
- c) Efetuar o cadastramento e a seleção dos participantes nos cursos de capacitação e aprimoramento, de acordo com os critérios de seleção do Programa Senac Gratuidade;
- d) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução das ações previstas neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. O presente Termo não envolve repasse de recursos financeiros entre os participantes. As despesas à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas de cada Parceiro.



CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

- 5.1. As ações ora ajustadas poderão ser veiculadas pelos Partícipes, que se obrigam a fazer constar do material impresso adotado que se trata de ação ou realização conjunta da PMSP/SDTE e SENAC, respeitada a Legislação Municipal para esse fim;
- 5.2. Toda e qualquer forma de difusão tratada nesta parceria deverá ter a anuência dos partícipes, sempre em comum acordo;
- 5.3. Os partícipes colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes deste TERMO, em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes das signatárias;
- 5.4. Cada um dos partícipes, ao promover a divulgação das atividades e dos resultados decorrentes da implementação do objeto viabilizado pelo presente Termo de Cooperação, deverá mencionar expressamente a parceria estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. Este Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, e seu prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

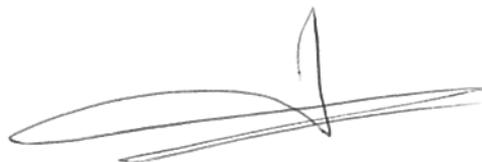
- 7.1. O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo no interesse das partes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias;
- 7.2. A eventual rescisão deste termo não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

- 8.1. A participação no Projeto a ser desenvolvido entre os partícipes não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais, ficando estabelecido que a relação mantida entre os partícipes é apenas de colaboração com os Projetos, isentando a **PMSP/SDTE** e o **SENAC** de quaisquer danos e responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **Termo de Cooperação**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica vedada a qualquer dos **PARTÍCIPES** a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo, sem prévia autorização;
- 9.2. A simples tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** com relação ao descumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente, não induz a renovação, renúncia, precedente ou alteração deste termo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CONFLITOS

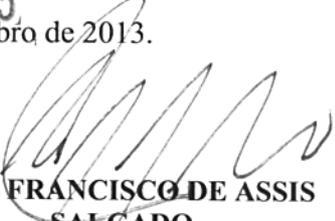
As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios por ventura decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conformes, a **PMSP/SDTE** e o **SENAC** firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, **01 NOV 2013** de outubro de 2013.



FERNANDO HADDAD
Prefeito Municipal de São Paulo



**LUIZ FRANCISCO DE ASSIS
SALGADO**
Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial
SENAC

Anuente:



ELISEU GABRIEL DE PIERI
Secretário Municipal do Trabalho
e Empreendedorismo
SDTE

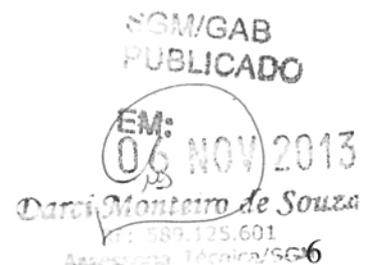


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário Municipal de Coordenação
das Subprefeituras
SMSP

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
RG.:

2)
Nome:
RG.:



m